

## PORTARIA Nº 3.123, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - PGTI/CGU

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria nº 903, de 11 de abril de 2017, o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, a Portaria SETIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017 e a Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), conforme determinação da Portaria SETIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017, e da Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - Governança Digital: utilização, pelo setor público, de recursos de Tecnologia da Informação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

III - Governança de TI: sistema pelo qual o uso atual e futuro de TI é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso de TI dentro da organização;

IV - Gestão de TI: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

V - Solução de Tecnologia da Informação: conjunto de sistemas, bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação que se integram para atendimento às necessidades institucionais;

VI - Provimento de solução de TI: ações necessárias para disponibilizar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

VII - Unidade gestora de solução de TI: unidade organizacional responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TI;

VIII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): Instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período; e

IX - Portfólio de soluções de TI: repositório único de registro de todas as soluções de tecnologia da informação à disposição da CGU, inclusive de origem externa cujo acesso seja permitido a partir do ambiente computacional do órgão.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

Art. 3º A PGTI/CCU tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança e gestão de TI com as estratégias institucionais da CGU, observados os seguintes objetivos específicos:

I - definir os princípios para a governança e gestão de TI na CGU;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento de TI, bem como para o provimento e a gestão de soluções de TI;

III - instituir a estrutura de governança para a ação estratégica de TI;

IV - definir os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TI;

V - estabelecer os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TI;

VI - delimitar as interfaces entre as funções de governança e gestão de TI;

VII - assegurar conformidade da governança e gestão de TI na CGU aos normativos internos e externos sobre o tema.

## CAPÍTULO III

## DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A governança e a gestão de TI no âmbito da CGU orientam-se pelos princípios estabelecidos nos normativos da Administração Pública Federal, nos normativos internos e pelos estabelecidos a seguir:

I - definição dos processos de governança e gestão de TI de acordo com as disposições legais de modo a observar as boas práticas reconhecidas nacional e internacionalmente;

II - direcionamento das ações de TI pela alta direção, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem o uso de TI para o alcance dos objetivos institucionais;

III - monitoramento e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas no planejamento de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos, no desempenho e nos resultados das ações de TI; e

V - gestão de pessoas por competência, com incentivo ao desenvolvimento técnico e gerencial necessário ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, de acordo com as lacunas de competência identificadas e as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES

## Seção I

## DO PLANEJAMENTO DE TI

Art. 5º O planejamento de TI no âmbito da CGU é formalizado por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Parágrafo único. O PDTI conterá, no mínimo:

I - inventário de necessidades;

II - plano de ações e metas;

III - plano de gestão de pessoas;

IV - plano orçamentário; e

V - plano de gestão de riscos.

Art. 6º O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:

I - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração do PDTI;

II - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos, prioridades e ações alinhadas às estratégias de governança digital, governança e gestão de TI da Administração Pública Federal, e em consonância com as prioridades institucionais;

III - alocação prioritária dos recursos de TI no provimento de soluções que atendam às demandas estratégicas da CGU, consideradas a relevância, a urgência e os riscos associados;

IV - alinhamento entre o planejamento de TI e a capacidade operacional e os recursos orçamentários necessários à realização das ações planejadas e à gestão da infraestrutura e dos serviços que suportam as soluções de TI existentes; e

V - promoção da transparência ativa, por meio da divulgação, à sociedade, do planejamento de TI e das informações de monitoramento da execução das ações de TI.

## Seção II

## DO PROVIMENTO E GESTÃO DE SOLUÇÕES DE TI

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Portaria, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas da CGU;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente à CGU, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 8º O provimento e a gestão de soluções de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na integração e na otimização dos processos de trabalho organizacionais;

II - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos definidos pela Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) e se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

III - adoção da modalidade de provimento que se revelar, justificadamente, mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, observados o custo-benefício e os riscos envolvidos;

IV - contratações de TI sempre precedidas de planejamento, em conformidade com a legislação e normativos vigentes, alinhadas aos planos e estratégias institucionais, e aos princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

V - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos; e

VI - planejamento e gestão da infraestrutura de TI e dos processos operacionais que a suportam com foco na garantia dos níveis de serviço adequados para as soluções de TI.

## CAPÍTULO V

## DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TI

## Seção I

## DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA (CGGE)

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE), para efeito do disposto nesta Portaria:

I - estabelecer políticas, diretrizes, objetivos e metas relacionadas ao provimento, gestão e uso de TI;

II - aprovar o planejamento de Tecnologia da Informação e a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, e autorizar alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre o planejamento e a alocação iniciais;

III - avaliar, periodicamente, a execução do planejamento de TI e a evolução dos indicadores de desempenho, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias; e

IV - deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital.

## Seção II

## DO COMITÊ GERENCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI)

Art. 10. O Comitê Gerencial de Tecnologia da Informação (CGTI) será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro (GabMin);

II - Secretaria Federal de Controle Interno (SFC);

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC);

IV - Corregedoria-Geral da União (CRG);

V - Ouvidoria-Geral da União (OGU);

VI - Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI), que representará a Secretaria-Executiva;

VII - Controladorias Regionais da União;

VIII - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD); e

IX - Diretoria de Gestão Interna (DGI).

§ 1º A presidência do Comitê Gerencial de Tecnologia da Informação será exercida pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

§ 2º Nas proposições e deliberações do CGTI, a posição da Secretaria-Executiva será representada pela consolidação das manifestações das unidades organizacionais dos incisos VI, VIII e IX.

Art. 11. Compete ao Comitê Gerencial de Tecnologia da Informação:

I - auxiliar o CGGE na execução de suas competências;

II - coordenar e articular, no âmbito da respectiva unidade organizacional, a identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e a formulação de demandas para desenvolvimento e aquisição de soluções de TI, assim como de demandas de manutenção de soluções que extrapolem os recursos de TI destinados a esta finalidade;

III - promover, em conjunto com a DTI, a integração dos processos de trabalho institucionais, de modo a evitar duplicidade de soluções de TI em funcionamento ou planejadas no âmbito da CGU;

IV - analisar as demandas para provimento de soluções de TI e elaborar proposta de priorização em alinhamento com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

V - acompanhar a execução do planejamento de TI, promovendo as articulações necessárias para a adequada condução das ações previstas; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGGE.

## Seção III

## DAS UNIDADES GESTORAS DE SOLUÇÕES DE TI

Art. 12. As unidades organizacionais da CGU são responsáveis pela gestão das soluções de TI que automatizam processos de trabalho sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As unidades gestoras deverão indicar à DTI os servidores, titular e suplente, responsáveis pela gestão da solução.

Art. 13. Caberá às unidades gestoras, nas soluções de TI sob sua responsabilidade, para fins do disposto nesta Portaria:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis à solução, de modo a maximizar os benefícios para as partes interessadas e promover a integração com as demais soluções de TI em uso na CGU;

II - definir, em conjunto com a DTI, os requisitos de segurança necessários para a obtenção, tratamento, transmissão, uso, armazenamento e descarte das informações recebidas, produzidas ou tratadas pela solução;

III - participar, como requisitante da solução, dos processos de contratação, e exercer, como fiscal requisitante, a fiscalização dos contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relativos à solução de TI, nos termos da legislação específica;

IV - conduzir, sempre que necessário, e em conjunto com a DTI, negociações com órgãos e entidades envolvidos, para viabilizar o acesso e uso de solução provida pela CGU por parte do público externo, assim como de acesso e uso, na CGU, de solução provida por terceiros;

V - homologar as funcionalidades da solução dentro dos prazos acordados, e autorizar a implantação inicial e posteriores mudanças da solução em ambiente de produção;

VI - definir, em conjunto com a DTI, estratégia de implantação da solução, considerando as necessidades de divulgação e capacitação dos usuários, os processos e serviços de suporte à solução;

VII - planejar e promover, com o apoio técnico da DTI, as ações de capacitação inerentes ao uso da solução de TI, incluindo elaboração, disponibilização e atualização de manuais, roteiros de atendimento, informes e orientações necessárias à compreensão de conceitos e processos de trabalho associados à utilização da solução de TI;

VIII - avaliar, em conjunto com a DTI, as solicitações de paradas programadas das soluções de TI;

IX - definir e revisar periodicamente os privilégios, perfis e direitos de acesso de usuários às funcionalidades e às informações disponibilizadas pela solução, bem como as regras de concessão e de revogação de acesso;

